



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Edital nº 03/2006

A Fundação de Assistência Social e Cidadania-FASC, no uso das atribuições legais, torna público que estará recebendo projetos de entidades interessadas em desenvolver programas de abrigagem, modalidade Casa Lar, caráter continuado, destinado a crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos, prevendo o acolhimento de 08 crianças ou adolescentes por Casa Lar, em regime de co-educação, no município de Porto Alegre.

Poderão candidatar-se ao recebimento dos recursos financeiros as entidades que estiverem devidamente inscritas no CMDCA e CMAS, até a apresentação do projeto.

Os projetos serão recebidos de 08/09/2006 a 15/09/2006. O processo de seleção se desenvolverá de 18/09/2006 a 22/09/2006. O resultado da seleção de projetos estará disponível no Diário Oficial do Município, e na CRE/FASC no dia 25/09/2006. Os recursos administrativos, se couberem, referentes à avaliação dos projetos, poderão ser apresentados em até 03(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, no protocolo central da FASC. O local de entrega dos projetos, bem como retirada de cópia do projeto técnico e normas complementares ao presente edital, será no Gabinete da Presidência da FASC, situada na Av. Bento Gonçalves, nº 255 - Fone: 3289.4913, das 8h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2006.

Brizabel Müller da Rocha
Presidente da FASC



**Edital 03/06 - Fundação de Assistência Social e Cidadania -
FASC
Normas Complementares**

1. Do Projeto:

Será inscrito um projeto para a implantação de uma ou até duas casas, por entidade, tomando como referência o Projeto Programa de Abrigagem Modalidade Casa Lar em anexo.

O projeto deverá ser entregue no Gabinete da Presidência da FASC.

2. Das Entidades:

2.1 Para habilitação, as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

2.1.1 Ter inscrição no CMAS e CMDCA, até a entrega do projeto.

2.2 Para conveniamento, a entidade deverá apresentar à FASC os seguintes documentos:

2.2.1 Plano de trabalho e Plano de Aplicação de recursos;

2.2.2 Cópias de:

- a) CNPJ atualizado;
- b) Estatuto devidamente registrado;
- c) Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- d) RG e CPF do presidente;
- e) Procuração em caso de substituição do presidente;
- f) Número de conta bancária específica e zerada, para este convênio, na Agência acordada entre a FASC e a Instituição;
- g) Não ter nenhum tipo de pendência, por problema da entidade, com o setor de convênios da FASC (CTAC).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal competente;
- i) Prova de regularidade relativa a seguridade social, mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional de



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Fundação de Assistência
Social e Cidadania
FASC

Seguridade Social (INSS), conforme Ordem de Serviço. n.º 207 de 08/04/99, D.ºU. de 15/04/99. A aceitação fica condicionada a verificação pela Seção de Licitação da FASC, via Internet.

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do Artigo 27 alínea "A" da Lei 8036/90). Caso o certificado tenha sido emitido via " On Line", a aceitação fica condicionada a verificação, pela Seção de Licitação da FASC, via Internet.

k) Certidão Negativa da Receita Federal.

l) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

m) Certidão Negativa de Infração, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho, em cumprimento ao Art. 7º (sétimo), inciso XXXIII da CF/88, conforme Lei Municipal 8.874/02 de 15/01/2002.

n) Declaração , sob as penas da Lei, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, datada e assinada por Diretor, Sócio Gerente ou equivalente, com carimbo da empresa.

2.3 As entidades deverão ter experiência no trabalho com crianças e adolescentes, tendo seu ordenamento ou reordenamento global aprovado no CMDCA.

2.4 O projeto apresentado deverá contemplar os objetivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; em especial os artigos 92 e 94.

2.5 Poderão apresentar projetos entidades que não dependam, exclusivamente, do recurso público, para manutenção do programa.

2.6 Entidades que já executem o programa de abrigagem Casa Lar poderão candidatar-se à seleção através do presente edital.

3. Das Prioridades:

O convênio diz respeito especificamente a proposta de abrigos, na modalidade CASA LAR.

■ As Casas Lares são abrigos de pequeno porte, executados por organizações não-governamentais conveniadas com a FASC, com meta definida em até 8 (oito) crianças ou adolescentes, atendidas por mãe social, em espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar.



■ O Programa CASA LAR destina-se a crianças e adolescentes, de até 18 anos incompletos, que já tenham sido abrigados, avaliados por equipe técnica do abrigo de origem.

4. Dos critérios técnicos:

A Casa Lar funcionará em imóvel disponibilizado ou alugado pela entidade conveniada, no município de Porto Alegre, equipado e mantido pela mesma. O imóvel deverá ter características residenciais com condições de habitabilidade e espaço para acolhimento de até oito (08) crianças e adolescentes, mãe social e sua família. A unidade residencial deverá estar localizada em área com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer.

No funcionamento da Casa Lar deverá prevalecer a rotina domiciliar e familiar, devendo ser garantido o acesso da criança/adolescente à escola, atividades sócio-educativas, atendimentos de saúde, profissionalização, esporte e lazer, utilizando a rede existente na comunidade.

A mãe social será contratada, acompanhada e remunerada pela entidade mantenedora conveniada com a FASC. A atividade de mãe social deverá obedecer o estabelecido na legislação vigente, Lei 7644, de 18 de dezembro de 1987.

O processo de implantação da Casa Lar terá acompanhamento técnico da Coordenação da Rede Especializada - CRE.

Para elaboração do projeto, a entidade deverá seguir as exigências que solicita o Programa Casa Lar e que não constam nas Normas Complementares. Especialmente no que se refere:

- a) à mãe social;
- b) à concepção de Casa Lar;
- c) à contrapartida de despesas;
- d) à contratação de recursos humanos;
- e) à estrutura física;
- f) ao público atendido;
- g) às atribuições da entidade;
- h) ao cadastramento e seleção das famílias;
- i) à abrangência do atendimento da Casa Lar (município de Porto Alegre)



5. Dos critérios de seleção dos projetos:

Serão desclassificados os projetos que não possuírem a concepção de abrigagem, atendendo a legislação vigente (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Os projetos classificados serão avaliados a partir dos itens 1,2,3 e 4 apresentados nas normas complementares.

Serão utilizados como critérios de avaliação para seleção e desempate aqueles projetos que em sua proposta explicitarem com clareza os princípios norteadores do ECA, principalmente os dispostos nos artigos 92 e 94.

A Comissão de Seleção dos projetos poderá solicitar esclarecimentos acerca dos projetos às entidades habilitadas.

6. Dos Recursos Humanos:

A seleção dos recursos humanos será realizada pela entidade conveniada e FASC, de acordo com os critérios apontados no Projeto.

Entidade Mantenedora	Função	Carga Horária
	01 mãe social	Intermitente
	01 auxiliar de serviços gerais	40h / semanais
	01 psicóloga	20h / mês
	01 assistente social	20h / mês
FASC	Função	Carga Horária
	01 supervisor técnico	12h / mês

7. Dos recursos financeiros:

O recurso total, até dezembro/2006, referente a implantação de 03 (três) Casas Lares, previstas no Edital nº 03/06 é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para implantação; e de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para manutenção - oriundo do FMAS, totalizando **R\$ 122.400,00** (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Fundação de Assistência
Social e Cidadania
FASC

O repasse financeiro às entidades será em duas etapas: a primeira, parcela única para implantação, a segunda, repasse mensal para custeio do programa, conforme descrito abaixo:

	Implantação*	Manutenção (Repasse Mensal)	Total Manutenção (Repasse mensal + 13º salário proporcional)
01 Casa Lar	20.000,00	6.400,00	20.800,00
03 Casas Lar	60.000,00	57.600,00	62.400,00

* Parcela única

O recurso de implantação será utilizado mediante plano de aplicação, no limite de R\$ 20.000,00, podendo ser incluídos os seguintes itens:

Item	Quantidade
Linha telefônica com aparelho	01
Cama de casal ferro	01
Colchão casal	01
Beliche ferro	04
Colchão solteiro c/ capa em napa	08
Material de alojamento (lençóis, toalhas, cobertores, travesseiros)	A definir
Roupeiro três portas	04
Mesa madeira para 10 lugares	01
Cadeiras madeira para mesa	10
Fogão 6 bocas	01
Refrigerador 343 L	01
Freezer vertical 145 L	01
Batedeira planetária	01
Liqüidificador semi industrial	01
Utensílios e equipamentos de cozinha (pratos rasos e fundos; xícara com pires; prato sobremesa; copos, talheres; panos de prato; açucareiro; outros)	A definir
Lavadora de roupas 8 Kg	01
Secadora de roupas	01
Ferro de passar a vapor	01
Televisor	01
Aparelho de DVD	01
Conjunto sofá 5 lugares	01



Ventilador 30 cm	03
Estante madeira	01
Brinquedos e jogos (bola, quebra cabeça, boneca, carrinho, peão, outros...)	A definir

7.1 Recursos Financeiros de Manutenção

Sugere-se a aplicação dos repasses mensais no total de R\$ 6.400,00 nas seguintes despesas, ressalvando, desde já, que a distribuição do valor total deve adequar-se às particularidades de cada entidade:

- Aluguel de Unidade Residencial
- Pagamentos (água, luz, telefone)
- Alimentação
- Material de higiene, escolar, vestuário, calçados
- Remuneração Mãe Social
- Remuneração Auxiliar de Serviços Gerais
- Remuneração Psicólogo
- Remuneração Assistente Social
- Encargos sociais
- Poupança

8. Do Prazo:

Os convênios, inicialmente, terão prazo até 31.12.2006, renováveis, mediante Termo Aditivo, submetida eventual prorrogação a parecer técnico, mediante deliberação do CMAS, condicionada à disponibilidade orçamentária.

9. Da prestação de contas:

A prestação de contas segue o disposto nos Decretos 11417/96, 11459/96, 14.119/03, Manual de Convênios da FASC e Lei nº 8666/93, no que couber.

10. Da comissão de avaliação:

Os projetos serão avaliados por uma comissão formada por representação da FASC, CMAS e CMDCA.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Fundação de Assistência Social e Cidadania



11. Do foro:

Para fins legais e para questões derivadas deste Edital, fica destinado o foro da cidade de Porto Alegre.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.